

01-0451/1997

VETO TOTAL

141

56
Rejeitão



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0451/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0451/1997 DE 22/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

Institui o Projeto Todos Somos Responsaveis, pela população em estado de abandono e marginalização na cidade, e das outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:32:51

00000014758-35



ARQUIVADO 105/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

Folha n.º 1 de proc.
n.º 151 de 87

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 MAI 1997
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Terr. E.A.A.
Soc. e Econ. Social e Turab.
E. C. A. G. S. E. O. N. G. A. N. E. J. O.

PRESIDENTE

01 - PL
01-0451/1997

Institui o "PROJETO TODOS SOMOS RESPONSÁVEIS" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º -

Fica instituído o "PROJETO TODOS SOMOS RESPONSÁVEIS", a ser promovido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, visando o atendimento permanente à população de rua.

Parágrafo Único -

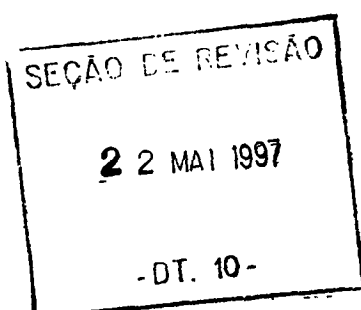
Entende-se por população de rua segmento populacional em estado de abandono e marginalização na sociedade, pessoas vivendo sozinhas ou agrupadas, sem moradia, a maioria sem vínculo familiar e desempregada ou sub-empregada.

Artigo 2º -

O Executivo, para implementação do Projeto de que trata esta Lei, desenvolverá estudos visando criar mecanismos de atendimento à população de rua tais como, entre outros:

I - instalação de mini-albergues, inclusive através da locação de imóveis para este fim;

II - instituição de "auxílio moradia" e "auxílio alimentação";



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDO (M) juntado (M) desta (M) rubri
endo(s) sob n.º 2 e 3 e (M) rubri
n.º 4 1.021.06 97a (M)



Folha n.º	2	de	prola
n.º	457	de	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

III - orientação para que os órgãos da Administração direta e indireta, que operem com mão-de-obra não qualificada, assegurem, sempre que possível, nos contratos que realizarem com empresas particulares, o estímulo para o aproveitamento, por essas, de pessoas atendidas pelo Projeto de que trata esta Lei;

IV - convênios com entidades interessadas no aproveitamento de mão-de-obra disponível entre os moradores de ruas;

V - instalação, em todas as obras Municipais, de alojamentos para seus trabalhadores.

Artigo 3º -

O Executivo buscará amplo entendimento com órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, e empresas privadas em geral para elaboração e execução de outros Projetos alternativos de interesses da população de rua.

Artigo 4º -

Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º -

As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6º -

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1997.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Poder Público, em todas as esferas da Federação, não pode mais deixar de enfrentar o problema do assustador crescimento do número de pessoas que estão pelas ruas em situação de total desabrigo e desamparo, destituídas das mínimas garantias da cidadania.

Cabe ao Município de São Paulo assumir sua cota de responsabilidade, implantando uma pratica permanente de atendimento e apoio ao povo de rua.

Desta forma, visando contribuir o enfrentamento dessas questões é que propomos a presente proposta, instituindo um projeto que terá por finalidade criar e implantar mecanismos e atendimento permanente a população de rua.

Considerando um projeto de grande interesse publico, solicito o apoio de meus Nobres Pares à iniciativa, ora epigrafada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 451 de 19 97 02 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 877/96

em 02/06/97

MADEIRA

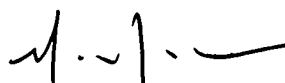
Ass. do Pres. Câmara

Ao Nobre Vereador

JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO:

Para se manifestar sobre o
PL 877/96, de autoria da no
bre Vereadora Aldaíza Spoza
ti, que trata de matéria si
milar à de seu Projeto.

_____/_____/_____

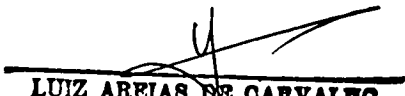

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

09.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE GOVERNO

SEGUER M juntado S nesta data, =02= documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S n.º =05 06 e 07=

Em 18 08 1997

(a)

YNA PULA KADRUZ

Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Ao

Assessor Técnico Leg. Chefe - A.T.M.

Luiz Areias de Carvalho

Folha n.º <u>55</u>	do proc.
n.º <u>PL-451</u>	de 19 <u>97</u>

Cumprindo a cota do Exmo. Senhor Presidente, Nobre Vereador Nelo Rodolfo, queremos apresentar nossa manifestação em relação ao Projeto de Lei nº 877/96.

O Projeto de Lei epigrafado acima tem por objetivo estabelecer uma política de acolhida temporária para os que vivem ou transitam na cidade através de moradia substituta e moradias por tempo determinado, conforme determina seu artigo 1º.

Portanto, estabelece o Projeto de Lei 877/96 que se trata da criação de uma política para acolhimento e se destina a oferta de serviços de albergagem, abrigo ou alojamento, artigo 2º, para aqueles que vivem ou transitam na cidade, artigo 2º.

Observa-se que o Projeto de Lei se preocupa e norma o fato social daqueles que transitam ou vivem na cidade, em razão tão somente da falta de moradia.

Trata-se de uma situação temporária de quem vive sem moradia.

Já o Projeto de Lei nº 451/97 institui uma Política através do Projeto "TODOS SOMOS RESPONSÁVEIS", promovido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, visando o atendimento permanente à população de rua, artigo 1º.

O artigo 2º do Projeto de Lei 451/96 elenca toda a filosofia do Projeto, tendo como o ponto principal a colocação dos moradores de rua em um serviço permanente, criando um vínculo de responsabilidade para com a sociedade, através de um vínculo empregatício.

Portanto, são Projetos de Lei com filosofias diferentes, cada um preenchendo uma lacuna existente na Sociedade Paulistana.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	<u>6</u>	do proc.
n.º	<u>PL-451</u>	de 19 <u>97</u>

O Projeto "TODOS SOMOS RESPONSÁVEIS" vem estabelecer um sentido de criar um vínculo responsável de vida, para aqueles que vivem marginalizados da Sociedade.

O Projeto de Lei nº 877/96 apesar de falar temporariamente da ação do Poder Público cria uma infra-estrutura para os moradores de rua.

Portanto, nada impede que corram paralelos ou que se completem um ao outro.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *07*

do processo nº 01-451 de 19 97 18 08 1997 (a)

ANA CARVALHO LARRUZ
Ass. Leg. Titular

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça:

Ante a manifestação do
autor, para apreciação.

19/08/97

NELO RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

20 / 08 / 1997

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/8/57 às 16.00 hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 e 09

Em 09 97

(a) *M*



Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM
22 10 97

16 - PAR
16-1011/1997

Parecer em conjunto nº 16 - PAR
16-1011/1997 das Comissões
de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente; Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 451/97.

Folha Nº 08 do proc
Nº 451 de 1997
O funcionário M

O Nobre Vereador José Índio Ferreira do
Nascimento apresentou o Projeto de Lei que institui o "Projeto
Todos Somos Responsáveis", e dá outras providências.

A matéria em epígrafe está sujeito ao
quorum de maneira simples para a deliberação e, portanto,
dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às
Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do
Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao aspecto legal, nada obsta a
propositura, a qual encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei
Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como a Comissão
de Saúde, Promoção Social e Trabalho, manifestam-se,
favoravelmente à propositura, uma vez que o Poder Público não
pode mais deixar de enfrentar o problema do assustador
crescimento do número de pessoas que estão pelas ruas em
situação de total desabrigo e desamparo, destituídas das mínimas
garantias da cidadania.

17 - RELCOM
17-0549/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual manifestam-se favorável à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 23/09/97
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Tatto →
Mentor →
• Bruno →
MUTRAN →
Estima →

• Curiati →
• MARELI →
• M^a Helena →
NOMURA →

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Aldair →
X Dissol →
X Alar →
X Monéghini →
Iaba →

X Goulart →
Irapoli →
Ana Martins

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Adriano Diogo →
Mário Dias →
Celso Cardoso →
X Paulo Frange →
X Luiz Paschoal →

X ENÉAS →
X Proença →

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eduardo Cardoso →
Pacheco →
Zé Fúlio →
Faria Lima →

Hanna →
Dito Salim →
Natalício →
Lidia →
• Dalton →

Folha No 09 do proc
No 451 de 1997
O funcionario M

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/09/97
pagina 39 coluna 1,2
total de M

A LEG. 3
EM 29/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
28/9/97

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

08/10/97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

08/10/97

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

SEGUE m, juntado h, nesta data
documento h e papel de informação
publicado h sob folha h nº 10016
Em 05/11/97

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n°.	10	do proc.
n°.	451	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

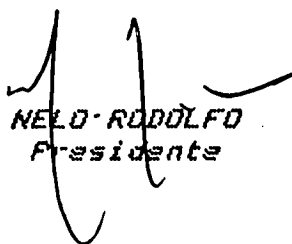
São Paulo, 14 de outubro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0710/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de outubro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 451/97, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, instituindo o "Projeto Todos Somos Responsáveis" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0710/1997

Folha n.º 11 do proc.
n.º 451 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 1 e 2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 451/97). Institui o "Projeto Todos Somos Responsáveis" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Todos Somos Responsáveis", a ser promovido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, visando o atendimento permanente à população de rua. Parágrafo Único - Entende-se por população de rua segmento populacional em estado de abandono e marginalização na sociedade, pessoas vivendo sozinhas ou agrupadas, sem moradia, a maioria sem vínculo familiar e desempregada ou sub-empregada. Art. 2º - O Executivo, para implementação do Projeto de que trata esta lei, desenvolverá estudos visando criar mecanismos de atendimento à população de rua tais como, entre outros: I - instalação de mini-albergues, inclusive através da locação de imóveis para este fim; II - instituição de "auxílio moradia" e "auxílio alimentação"; III - orientação para que os órgãos da Administração direta e indireta, que operem com mão-de-obra não qualificada, assegurem, sempre que possível, nos contratos que realizarem com empresas particulares, o estímulo para o aproveitamento, por essas, de pessoas atendidas pelo Projeto de que trata esta lei; IV - convênios com entidades interessadas no aproveitamento de mão-de-obra disponível entre os moradores de rua; V - instalação, em todas as obras Municipais, de alojamentos para seus trabalhadores. Art. 3º - O Executivo buscará amplo entendimento com órgãos públicos Federais,



Câmara Municipal de São Paulo

Estaduais, Municipais, e empresas privadas em geral para elaboração e execução de outros Projetos alternativos de interesses da população de rua. Art. 42 - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação. Art. 52 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 62 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **ORLANDO KOCI MENDES** *[assinatura]* Oficial Legislativo, padrão "OPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **LUZIL ASSATO** *[assinatura]* Oficial Legislativo, padrão "OPA-9-B" a conferi. São Paulo, 08 de outubro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

MARGARETE LUIZES DA SILVA *[assinatura]* Visto, **LEILA ALVES MACHADO** *[assinatura]*
Substituto Diretor Técnico do Depto. OT. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

okm

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1997.

Institui o "Projeto Todos Somos Responsáveis" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Todos Somos Responsáveis", a ser promovido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, visando o atendimento permanente à população de rua.

Parágrafo Único - Entende-se por população de rua segmento populacional em estado de abandono e marginalização na sociedade, pessoas vivendo sozinhas ou agrupadas, sem moradia, a maioria sem vínculo familiar e desempregada ou sub-empregada.

Art. 2º - O Executivo, para implementação do Projeto de que trata esta lei, desenvolverá estudos visando criar mecanismos de atendimento à população de rua tais como, entre outros:

I - instalação de mini-albergues, inclusive através da locação de imóveis para este fim;

II - instituição de "auxílio moradia" e "auxílio alimentação";

III - orientação para que os órgãos da Administração direta e indireta, que operem com mão-de-obra não qualificada, assegurem, sempre que possível, nos contratos que realizarem com empresas particulares, o estímulo para o aproveitamento, por essas, de pessoas atendidas pelo Projeto de que trata esta lei;

IV - convênios com entidades interessadas no aproveitamento de mão-de-obra disponível entre os moradores de rua;

V - instalação, em todas as obras Municipais, de alojamentos para seus trabalhadores.

Art. 3º - O Executivo buscará amplo entendimento com órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, e empresas privadas em geral para elaboração e execução de outros Projetos alternativos de interesses da população de rua.

4.1.-



Folha n°.	14	do proc.
n°.	451	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro

de 1997.

O Presidente,

okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 14 de outubro de 19 97

Folha n°.	<u>15</u>	do proc.
n°.	<u>451</u>	de 19 <u>97</u>
<u>22</u>		

Recebi ofício Leg.3 nº 710/97 , de
14.10.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 451/97 ,
de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. (Art.84,I do RI).

Anexo: ../...

Recebi
20-10-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 451 de 19 97 05 11 97 (a) X

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
de 'V. Total' pelo Executivo.

05/11/97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE M S nesta data, cinco S e papel para informação, rubricado
sob folha S nº *17 a 22*

Em 06 / 11 / 1997

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de NOVEMBRO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

219/97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL. URBANA, MEIO AMBIENTE

SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

15 - DOCREC
15-0251/1997

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 05/11/97

Às

ACEITO O VETO

13 FEV 2001

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0710/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 8 de outubro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 451/97.

Proposto pelo nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, a propositura institui o "Projeto Todos Somos Responsáveis", visando o atendimento à população de rua, no Município de São Paulo.

Apesar dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por manifestamente inconstitucional e contrário à Lei Maior local e ao interesse público.

A medida, com efeito, pretende criar um serviço público e, para tanto, interfere, indevidamente, na estrutura, organização e funcionamento da Administração Municipal.

Em consequência, extrapola a área de atuação do Legislativo, ferindo disposições da Lei Orgânica deste Município.

Por primeiro, é de ser consignado que a matéria - serviço público - é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo, por força do que estabelece o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, do diploma legal referido. Não poderia, portanto, ser objeto de projeto de lei oriundo do Legislativo.

A invasão da esfera de competência do Executivo caracterizada pela propositura, com afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inquina o projeto de lei de incontornável inconstitucionalidade, por violação ao preceito da tripartição dos Poderes, albergado no artigo 2º da Constituição da República e reproduzido na Constituição do Estado e na Lei Orgânica deste Município.

Realmente, para a realização de seu escopo, a propositura cuida de atribuições dos órgãos municipais e acarreta aumento de despesas, contemplando

EDIÇÃO DE ANAIS

05 NOV 1997

- DT -

aspectos que não se inserem nas atribuições do Legislativo.

Nesse particular, sirvo-me de voto proferido por ilustre membro dessa Casa, nos autos da mensagem n.º 271/96, assim redigido:

"Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa criar o programa assistencial de cunho profissionalizante, mais especificamente " Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência". O projeto também prevê a supervisão do Programa "pelas Secretarias competentes" e ainda a possibilidade de subvenção pela iniciativa privada.

Em que pese a nobreza da intenção, a proposta, pelo seu conteúdo intrínseco, adentra a seara das atribuições das Secretarias Municipais (aliás, "in casu", notoriamente com as atribuições da Secretaria do Bem-Estar Social, conforme já dispõe a Lei Municipal n.º 10.719/88, regulamentada, por último, pelo Decreto 32.384/92).

Tanto é assim, que o Executivo Municipal, através do Decreto 32.332/92, já dispôs sobre a criação de centros profissionalizantes. E a questão da cooperação com a iniciativa privada também já se acha regulamentada pelo Decreto 32.128/92. Outrossim, programas como o proposto são serviços públicos na medida em que o Executivo, através de suas Secretarias, supervisionará a sua implantação e o seu desenvolvimento.

Assim sendo, tendo em vista o disposto no art. 69, XVI da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser de iniciativa exclusiva do prefeito propor à Câmara Municipal projetos de lei versando sobre as atribuições e estrutura das Secretarias Municipais; bem como, o contido no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que dispõe no mesmo sentido, acerca de leis que disponham sobre serviços públicos, é de se concluir que a presente proposição encontra óbice legal quanto a sua iniciativa.

Do exposto, somos pela
ILEGALIDADE"



Ademais, a mensagem fere as disposições da Lei Orgânica local contidas no artigo 69, inciso XVI, que reserva a iniciativa de leis sobre alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas atribuições, ao Prefeito; artigo 70, inciso XIV, que prevê a competência do Chefe do Executivo para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal; artigo 137, que fixa a iniciativa do Prefeito para as leis orçamentárias e, novamente, o artigo 70, cujo inciso VI prevê a competência do Prefeito para autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários.

É de ser observado que, no âmbito municipal, a Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES elabora e executa projetos sociais, visando a assistência à população carente, dentro dos limites da previsão orçamentária.

Cabe salientar que essa Pasta já desenvolve o "Projeto Todos Somos Responsáveis", instituído pelo Decreto nº 36.238, de 30 de julho de 1996, que atende à finalidade que originou a medida.

Encontrando-se o serviço proposto definido e estruturado na Prefeitura, forçoso é convir que a propositura se revela inoportuna e sem objetivo, representando contrariedade ao interesse público, eis que todo o procedimento legislativo foi instaurado desnecessariamente.

As razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à elevada deliberação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0710/1997

Forma n.º 20= do proc.
n.º PL-451 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 1 e 2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 451/97). Institui o "Projeto Todos Somos Responsáveis" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Todos Somos Responsáveis", a ser promovido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, visando o atendimento permanente à população de rua. Parágrafo Único - Entende-se por população de rua segmento populacional em estado de abandono e marginalização na sociedade, pessoas vivendo sozinhas ou agrupadas, sem moradia, a maioria sem vínculo familiar e desempregada ou sub-empregada. Art. 2º - O Executivo, para implementação do Projeto de que trata esta lei, desenvolverá estudos visando criar mecanismos de atendimento à população de rua tais como, entre outros: I - instalação de mini-albergues, inclusive através da locação de imóveis para este fim; II - instituição de "auxílio moradia" e "auxílio alimentação"; III - orientação para que os órgãos da Administração direta e indireta, que operem com mão-de-obra não qualificada, assegurem, sempre que possível, nos contratos que realizarem com empresas particulares, o estímulo para o aproveitamento, por essas, de pessoas atendidas pelo Projeto de que trata esta lei; IV - convênios com entidades interessadas no aproveitamento de mão-de-obra disponível entre os moradores de rua; V - instalação, em todas as obras Municipais, de alojamentos para seus trabalhadores. Art. 3º - O Executivo buscará amplo entendimento com órgãos públicos Federais,

M-1-



Câmara Municipal de São Paulo

Estaduais, Municipais, e empresas privadas em geral para elaboração e execução de outros Projetos alternativos de interesses da população de rua. Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ORLANDO KOCI MENDES Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ZUZASSATO Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 08 de outubro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
MARGARETE NUNES DA SILVA
Legislativos, ... Chefe de Seção Técnica III Substituto Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico de Dept.o-DI. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm

M. F. M.

m

V. M. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° *22*

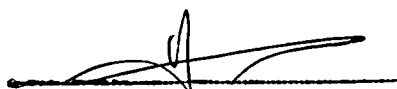
do processo n° PL - 451 de 19. 97 06 11 1997 (a)

ANA
Assessor

Às Doutas Comissões de
Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente; Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finan
ças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

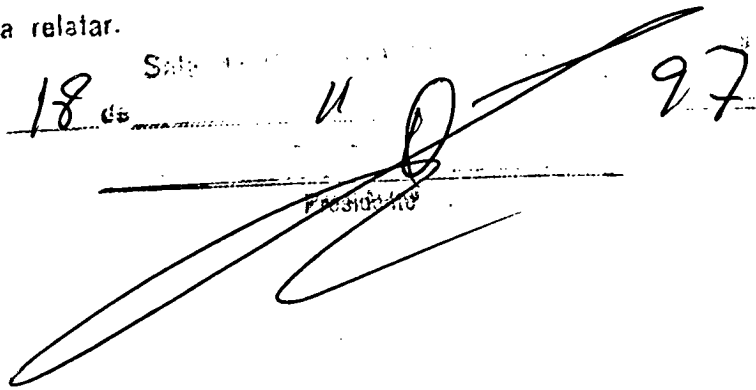
06.11.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Secretário da Comissão da
Instituição e Justiça
Em 10/11/98 às 12:12 de.

Ao Nobre Vereador **EDVALDO ESTIMA**
para relatar.

em 18 de Setembro de 1997



Presidente

A ATM, A PEDIDO
04/103/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23

Em 14/02/01

(a)


SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 451 de 19 07 14/02/01 (a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

14.02.2001

BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
em 15/02/01
no 1200

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 a 26

Em 23 / 02 / 2001

(a)
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n°	24	do proc.
n°	451	de 1994
JOSE CRISTINO SONZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0067/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à Lei que institui o "Projeto Todos Somos Responsáveis" e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 219, de 05 de novembro de 1997, referente ao PL nº 451/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MABA/za



Folha n.º	23	do proc.
n.º	451	de 19 97
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 67/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 451/97.

RECEBI EM:
20/02/01

MARLENE GIMENES BRUNDES
MARLENE GIMENES BRUNDES
ATL/SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 451 de 19 94 23, 02, 2001 (a) 26

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12/03/01
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 26 - fls.
Arquivo em	05-03-2001
O Func.º	[Assinatura]
JOSE ROBERTO [Assinatura] Assistente Parlamentar - RF 100.701	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)